

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CLARO S/A, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.****PROCESSO Nº: 00080-00071291/2020-84****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU**, na qualidade de Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].163.651-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 24 de junho de 2020, publicado no DODF nº 118, de 25/06/2020, p. 14, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e a empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henry Dunant, 780 – Torre A e B – Santo Amaro - São Paulo, CEP: 04.709-110, telefone [REDACTED] e-mail [REDACTED] neste ato representada por **FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES CURY**, na qualidade de Procurador, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].832.101-[REDACTED], e por **RODRIGO LUIS LOT**, na qualidade de Procurador, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].303.551-[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Doc. SEI 46576394), do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 (Doc. SEI 46926676), da Proposta (Doc. SEI 47049025), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 44028811), da Autorização de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 44450507) e da Ratificação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 46582056), e está fundamentado na disposição do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, c/c com inciso I do art. 208 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de internet móvel (tecnologias 3G e 4G), no modelo de acesso patrocinado, com processamento de cobrança reversa referente ao consumo de dados efetuado individualmente por todos os estudantes e pelos educadores efetivos e temporários lotados nas unidades escolares, de todas as etapas e modalidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO ALVO E DO CONSUMO ESTIMADO

4.1. O serviço será disponibilizado para 499.173 (quatrocentos e noventa e nove mil e cento e setenta e três) usuários, dentre eles 464.934 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro) estudantes, 24.819 (vinte e quatro mil e oitocentos e dezenove) professores efetivos e 9.420 (nove mil e quatrocentos e vinte) professores temporários, de todas as etapas e modalidades da Rede de Educação Distrital.

4.2. Consumo estimado:

4.2.1. O consumo médio mensal estimado de dados por usuário será de aproximadamente 600 (seiscentos) megabytes.

4.2.2. O consumo médio mensal total estimado de dados será de 300.000.000 (trezentos milhões) de megabytes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor máximo total estimado do Contrato é de R\$ 20.884.500,00 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), devendo a importância de R\$ R\$ 5.221.125,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020), enquanto a parcela remanescente, no montante de R\$ R\$ 15.663.375,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais), será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.2. O valor máximo a ser pago por megabyte é de R\$ 0,015.

6.3. O valor máximo mensal estimado para a contratação é de R\$ 1.740.375,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil e trezentos e setenta e cinco reais).

6.3.1. O valor máximo mensal estimado a ser pago pela Administração será aquele efetivamente consumido e comprovado a partir de relatório de consumo, o qual deve ser aprovado pelo executor do contrato, após a realização da contraprova com o relatório gerado pelo app "Escola em Casa DF".

6.4. O valor a ser faturado até a discussão do Convênio ICMS 50/20, de 30/07/2020 (Doc. SEI 44723347), pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), será o previsto no Quadro I, abaixo especificado. Após a concessão da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) passará a vigorar o valor previsto no Quadro II, abaixo descrito.

6.4.1. Os valores serão avaliados após 31/12/2020, data em que está previsto o encerramento dos efeitos legais do referido Convênio.

QUADRO I

VALOR TOTAL ESTIMADO								
LOTE	OPERADORA	MERCADO	QTD. MÁXIMA MB/MÊS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO MB/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR 2020	VALOR 2021	VALOR ANUAL
2	CLARO S/A	38,675%	116.025.000	R\$ 0,015	R\$ 1.740.375,00	R\$ 5.221.125,00	R\$ 15.663.375,00	R\$ 20.884.500,00

QUADRO II

LOTE	OPERADORA	QTD. MÁXIMA MB/MÊS	VALOR UNITÁRIO POR MB/MÊS COM A ISENÇÃO DO ICMS – VALOR PARA O DISTRITO FEDERAL DE 28%	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO
2	CLARO S/A	116.025.000	R\$ 0,010	R\$ 1.160.250,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001

12.362.6221.2390.0001

12.363.6221.2391.0001

12.365.6221.2388.4380

12.366.6221.2392.0003

12.367.6221.2393.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fontes de Recursos: 100

103

7.2. Foram emitidas, inicialmente, em 14/09/2020, as Notas de Empenho nº 2020NE04821, no valor de R\$ 2.229.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte e nove mil reais), nº 2020NE04823, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), nº 2020NE04824, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nº 2020NE04826, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nº 2020NE04828, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e nº 2020NE04830, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em atenção ao Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

8.2. Como forma de permitir que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF audite e valide os valores a serem pagos no âmbito desta contratação, a operadora deve encaminhar, com as faturas, relatórios com o consumo total e megabytes por operadora e por aplicativo.

8.3. Somente mediante apresentação do relatório com o consumo total de megabytes por operadora e por aplicativos serão liberados os pagamentos das faturas mensais, não sendo cobrados juros ou multa nem suspenso o serviço até que sejam apresentadas as informações detalhadas do mês faturado.

8.4. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e dos relatórios de consumo, que deverão ser encaminhados, via e-mail, ao Gestor do Contrato.

8.5. O aplicativo "Escola em Casa DF" gerenciará o uso dos dados móveis pelos estudantes e professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e emitirá relatórios analíticos mensais, com dados de navegação dos usuários, visando apoiar a equipe gestora. Esse aplicativo possui *dashboard* com dados gerais e específicos de acesso e uso da plataforma, com funcionalidades de bloqueio de sítios não autorizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, de modo a assegurar que os dados móveis sejam consumidos pelos usuários (somente professores [efetivos ou temporários] lotados nas escolas e estudantes da Rede Pública Distrital de ensino) apenas para a finalidade de ensino, de acordo com o planejamento e com os critérios definidos por esta Secretaria, relativos aos conteúdos produzidos pelos professores e disponibilizados aos estudantes.

8.6. Os pagamentos ficam vinculados à prévia conferência, pelos gestores, dos relatórios e das faturas, e se sujeitam à contraprova, ao seguimento da rotina de Gestão de Serviço em TI da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF estabelecida no Anexo V do Edital, e à comparação entre os relatórios de consumo apresentados pela Contratada e os relatórios de consumo gerados pelo aplicativo "Escola em Casa DF".

8.7. Caso seja atingido o valor máximo mensal previsto para a contratação, nos termos do subitem 11.2 do Projeto Básico, o *app* "Escola em Casa DF" bloqueará o tráfego de dados móveis, de modo a impossibilitar que os usuários acessem os conteúdos disponibilizados no referido *app*.

8.8. A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

8.10. Os relatórios e as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e, nesta hipótese, o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

8.11. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a Contratada está em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Federal e Distrital.

8.12. O valor das liquidações mensais será cobrado por megabytes utilizados, conforme *share* de cada operadora apresentado nos relatórios de tráfego.

8.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016.

8.14. O valor máximo a ser pago por megabyte é de R\$ 0,015 e o valor máximo mensal estimado para a contratação é de R\$ 1.740.375,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil e trezentos e setenta e cinco reais).

8.15. A composição do valor a ser pago será extraída da seguinte fórmula: valor unitário do megabyte X quantitativo total de megabytes consumidos por operadora, conforme *share* de cada operadora, apresentado nos relatórios de tráfego e no relatório de contraprova apresentado pela Administração.

8.16. O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor predefinido pela Administração Pública e em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato terá início no dia da sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. É permitido ao gestor avaliar a necessidade de continuidade do Contrato pelos 12 (doze) meses inicialmente propostos, e havendo fato superveniente relacionado à isenção do ICMS, que refletirá no valor contratado, a referida alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo que terá como objeto a revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

- 10.2. Fiscalizar a execução dos serviços, para o fiel cumprimento do disposto neste Contrato e no Projeto Básico.
- 10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela Contratante, podendo sustar e recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas indicadas.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.5. Proceder à mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- 10.6. Encaminhar formalmente a demanda, por meio do Fornecimento de Serviços, conforme Anexo II, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico.
- 10.7. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 10.8. Avaliar a qualidade dos serviços a serem entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, de modo que receba o objeto fornecido pela Contratada em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as inspeções realizadas.
- 10.9. Exigir o cumprimento de todos os itens do Projeto Básico, de acordo com suas especificações.
- 10.10. Proporcionar todas as facilidades, para que a Contratada possa cumprir suas obrigações conforme as normas e as condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 10.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos estabelecidos em Contrato.
- 10.13. Apontar a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado.
- 10.14. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do fornecimento, que, porventura, não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- 10.15. Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 10.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.17. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 10.18. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 10.19. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Acompanhar, diariamente, a qualidade e os níveis dos serviços prestados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções, responder a quaisquer solicitações/questionamentos, no âmbito da contratação, e comunicar, formalmente e imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer mudança a ser efetuada.
- 11.2. O prazo de atendimento aos acionamentos relativos a incidentes de segurança deve seguir o SLA do fornecedor do SDK com as operadoras, a contar a partir do comunicado por *web* ou e-mail, descrevendo as medidas solicitadas.
- 11.3. Manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso destes.
- 11.4. Realizar todos os trabalhos que venham a ser necessários, sem interromper o fornecimento do acesso aos conteúdos educacionais, exceto se a interrupção for consentida pela equipe da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.
- 11.5. Atentar-se ao regimento estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como cumprir quaisquer postulados legais vigentes, no âmbito federal ou distrital, que forem cabíveis, agindo proativamente, de forma a proteger os dados e a privacidade, no que for de sua competência, de todos os usuários deste serviço, em especial os estudantes do Distrito Federal.
- 11.6. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei.
- 11.7. Não veicular, em qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços definidos no Projeto Básico, sem prévia autorização da Contratante.
- 11.8. Prestar os serviços com integral observância das condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 11.9. Disponibilizar relatórios de tráfego, com volume de dados utilizados, a cada fatura mensal.
- 11.10. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la perante à Contratante, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 11.11. Atender, prontamente, quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.12. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por qualquer dano que estes ou seus prepostos venham, porventura, a ocasionar à Contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

11.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada.

11.15. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

11.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

11.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme subitem IX.XIII do Projeto Básico.

11.18. Garantir e manter o sigilo comercial sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante a realização dos serviços.

11.19. Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do cumprimento do objeto deste documento.

11.20. Propiciar à Contratante a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor ou Comissão devidamente designada por aquela.

11.21. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.22. Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratante com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

11.23. Comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

11.24. Acatar as políticas de tecnologia da informação definidas pela Contratante.

11.25. Fornecer os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.26. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, haja vista que os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas características, quantitativos e preços apresentados em sua proposta, observando os requisitos especificados no Projeto Básico, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.28. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 12/01/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.29. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, e alterações da Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019.

11.30. É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência deste Contrato.

11.31. Encaminhar à unidade fiscalizadora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF todas as faturas relativas ao objeto contratado.

11.32. Reportar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, em até 96 (noventa e seis) horas, qualquer falha eventualmente identificada na especificação ou na execução dos serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;

11.33. Responder, por escrito, em até 96 (noventa e seis) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.34. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante justificativa, com a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto ajustado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

12.3. Caberá o reajuste dos valores do Contrato, quando decorrer o período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta pela Contratada, ou último reajuste aplicado.

12.3.1. Para o reajuste do contrato, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31/05/2006, p. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO EXECUTORA

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, designará 01 (uma) comissão executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização do Contrato.

17.2. O órgão Contratante deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir, para corrigir ou aplicar sanções, quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

17.4. Não obstante as Contratadas serem as únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todo o objeto do Projeto Básico, a Contratante reserva-se o direito de, sem por qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

17.5. Cabe ao fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, e alterações da Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Coral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela SEEDF:

ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU

Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional da
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CLARO S/A:

FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES CURY

Procurador

RODRIGO LUIS LOT

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED].932.931-[REDACTED]
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: [REDACTED].007.281-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU - MATR.0245937-X, Subsecretário(a) de Infraestrutura e Apoio Educacional**, em 16/09/2020, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luís Lot - RG [REDACTED], Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE GONCALVES CURY - RG [REDACTED], Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 16/09/2020, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x**, Técnico(a) de Gestão Educacional, em 16/09/2020, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47200197** código CRC= **CFF1FCC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00071291/2020-84

Doc. SEI/GDF 47200197